



Acórdão n.º 158 - 2019/2020

N.º Processo: 158/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINO

Data: 07/03/2020 - Hora: 16:30 - Local: Alvalade, LISBOA

Clubes:

- **Visitado:** SPORTING Clube de Portugal (SCP)
- **Visitante:** CASCAIS Water Polo Club (CWP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 92.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Jaime Rocha e Rui Jorge Santos**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"O jogador n.º 10 do Sporting, Gonçalo Teixeira, apesar de constar da lista em papel validada pela FPN, não foi possível adicioná-lo na acta electrónica por erro do sistema."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático para a época 2019/2020 estabelece, no seu artigo 18.º n.º 3, que **"O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem**





regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) f) Computador com software da ata eletrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN", sendo que, nos termos do disposto no n.º 5 da mesma norma **"O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;"**

3.1 Contudo, e em tempo, o Conselho de Disciplina tomou conhecimento (Artigo 93.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar), no que diz respeito à exigência de "*acta electrónica*", da transitória, mas todavia, persistente dificuldade na sua implementação junto dos clubes, bem como que o processo tendente ao pleno funcionamento dos equipamentos em apreço não se encontra, ainda, definitivamente concluído, do que, aliás, a presente ocorrência é exemplo, uma vez que, "**O jogador (...) do Sporting, Gonçalo Teixeira, apesar de constar da lista em papel validada pela FPN, não foi possível adicioná-lo na acta electrónica por erro do sistema.**"

3.2 Pelo exposto, como vem decidindo em ocorrência semelhantes, e até informação em contrário, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

Notifique os agentes.

Elaborado em 28 de Abril de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)





Daniela Filipa Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt